



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

#### LEI Nº 036/2019

23/09/2019

**SÚMULA: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICACAO DO AUTISTA (CIA) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do município de Laranjeiras do Sul, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA);

**Art. 2º.** A pessoa diagnosticada Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos com direito a Assistência Social;

**Art. 3º.** A carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo Único:** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo numero de Identificação.

**Art. 4º.** O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto Regulamentar emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Constará no carpo da carteira o endereço, nome e telefone do responsável para facilitar a identificação e contato com o familiar ou responsável.

**Art. 6º.** Verifica a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará a sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de setembro de 2019.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3237 – de 24/09/2019.